

O prefeito Emanuel Ferreira, além de extrapolar despesas com pessoal, violando a Lei de Responsabilidade Fiscal, cometeu vários outros ilícitos, sofrendo multas de R\$ 5 mil, R\$ 32.400,00 e direcionamento ao Ministério Público Estadual.

16/10/2013

O Tribunal de Contas dos Municípios, na sessão desta terça-feira (15/10), votou pela rejeição, porque irregulares, das contas da Prefeitura de [Rodelas](#), relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Emanuel Rodrigues Ferreira.

O relator do processo, Conselheiro Fernando Vita, determinou encaminhamento de formulação ao Ministério Público Estadual contra o gestor, imputando também multa no valor R\$ 32.400,00, correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais, em razão de ter deixado de ordenar ou promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal, e outra de R\$ 5.000,00 pelas irregularidades contidas no parecer.

O município de Rodelas, localizado às margens do Rio São Francisco, no Norte do Estado, com pouco mais de 7.000 habitantes, conhecido como a “Terra do Coco”, apresentou uma receita arrecadada de R\$ 18.301.358,43 e uma despesa realizada de R\$ 17.994.147,48, resultando em superavit de R\$ 307.210,95.

No que se refere às obrigações constitucionais, o Executivo investiu na Educação recursos na ordem de R\$ 2.806.873,82 (34,94%), quando o mínimo exigido é 25%, e empregou no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, recursos do Fundeb na ordem de R\$ 2.200.009,97, equivalentes a 78,26%, sendo o índice mínimo 60%. Em ações e serviços de saúde foram aplicados R\$ 2.089.025,89, correspondendo a 22,75%, superando o mínimo de 15%.

O relatório técnico registrou a várias falhas, entre elas:

- admissão de pessoal sem prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, indo de encontro ao que dispõe o inciso II, do art. 37 da Constituição Federal, irregularidade constante do art. 1º, inciso V, da Resolução TCM nº 222/92;
- demonstrativo das contas do razão do mês de dezembro/2012 apresentando saldos divergentes dos evidenciados no Balanço Patrimonial;
- divergência entre o saldo demonstrado nos extratos bancários e conciliações e o apresentado no Balancete de dezembro/2012 e Balanços;
- apresentação de Balanços e Demonstrativos contábeis contendo irregularidades (Saldo Patrimonial – Anexo 14 e Resultado Patrimonial – Anexo 15, apresentam-se IRREAIS).

Ainda foram detectadas baixa cobrança da Dívida Ativa Tributária; autorização de assunção de obrigação nos dois últimos quadrimestres do mandato ou legislatura cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício financeiro subsequente sem suficiente disponibilidade de caixa, em descumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF; ausência do Parecer do Conselho Municipal de Saúde; relatório de Controle Interno insatisfatório; ausência de documentos exigidos e considerados essenciais pelas normas e Resoluções deste Tribunal; e não recolhimento de multa imposta por esta Corte de Contas.

Ao final do exercício de 2012, a Prefeitura havia extrapolado o limite de 54%, chegando ao montante de R\$ 10.145.245,76, correspondente a 62,91% da Receita Corrente Líquida de R\$ 16.125.578,26.

Cabe recurso da decisão.

[Íntegra](#) do voto do relator das contas da Prefeitura de Rodelas.

REDES SOCIAIS:

Intagram: <https://www.instagram.com/tcmbahia>

Facebook: <https://www.facebook.com/people/Tcm-Bahia/100074749643490/>

Twitter: <https://twitter.com/tcmbahia>

Youtube: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>